

**CONTRATO Nº 006/2023**  
**Processo administrativo nº 006/2022**  
**Dispensa de Licitação nº 004/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO E O SENHORA SIMONE MACEDO DE ALMEIDA LIMA**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, O **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DO SERTÃO**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na **Rua Macario Cerqueira nº3204, Muchila II, Feira de Santana – BA, CEP: 44005-000**, CNPJ nº 11.786.798/0001-65, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a senhora **SIMONE MACEDO DE ALMEIDA LIMA**, inscrita no CPF sob nº 019.789.545-06, residente na Rua Caxias, 185, Campo Limpo, município de Feira de Santana, Bahia, Cep: 44032-361, denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa física para prestação de serviços de digitalização dos documentos do Consórcio Portal do Sertão.

**1.2. Discriminação característica dos serviços:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL UNITÁRIO
1	Prestação de serviços de digitalização, dos documentos do Consórcio Portal do Sertão.	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$</b>	<b>18.000,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo de início dos serviços será contado da data da assinatura do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo da vigência contratual. Inicia-se em 12/01/2023 e encerrando em 12/01/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O presente contrato tem por regime a empreitada por tarefa.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO e VINCULAÇÃO**

5.1. Este termo é pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, pelas disposições do Processo Administrativo nº: **006/2023** e Licitação: Dispensa de Licitação nº **004/2023**.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O valor do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

6.2. O pagamento será realizado, mensalmente, em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6.2.1. O pagamento somente será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente cujo titular seja o próprio contratado.

6.3. As NOTAS FISCAIS de prestação de serviços devem ser enviadas para o e-mail: notas@portaldosertao.ba.gov.br, até o dia 30º (trigésimo) dia do mês corrente para agilidade do pagamento. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line de acesso aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
01.01 – Secretaria Executiva	2.004- Manutenção das Ações Administrativas	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	21

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante Sr. (o) **Paulo Sandro dos Santos** para acompanhar e fiscalizar a realização ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES**

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **10.1. São obrigações da Contratante:**

**10.1.1.** Atestar os serviços realizados nos prazos e condições estabelecidas no processo administrativo e seus anexos que originou o contrato e nas obrigações contratuais avençadas.

**10.1.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja corrigido;

**10.1.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao mês do objeto, no prazo e forma constantes da cláusula sexta;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações de acordo com o objetivo da contratação e sua proposta, efetuar serviços de digitalização dos documentos do Consórcio Portal do Sertão

**11.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**12.1.** Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Em caso de inexecução contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções.

**13.2.** A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita a multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

**13.3.** Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

**13.4.** A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**11.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**15.2.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

**15.3.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

**19.1.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**19.2.** A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

**20.1.** Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

**21.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Entidade, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Feira de Santana Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Feira de Santana/BA, 12 de janeiro de 2023.

  
**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**  
Presidente do Consórcio Portal do Sertão  
**CONTRATANTE**

  
**SIMONE MACEDO DE ALMEIDA LIMA**  
**CONTRATADA**


**TESTEMUNHAS:**

NOME: Vanusa da Silva Penhew ;

NOME: Daiziane Barbosa Almeida de Jesus ;

CPF: 518.714.595-91 ;

CPF: 863.711.335-43 ;

**Assessoria Jurídica** O presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.  
Visto:  OAB: 34.751 BA

Nº 006/2023

EXTRATO

**CONTRATO Nº 006/2023**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TERRITÓRIO PORTALDO SERTÃO.**

**CNPJ: 11.786.798/0001-65**

**CONTRATADO: SIMONE MACEDO DE ALMEIDA LIMA**

**CPF: 019.789.545-06**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 de acordo com a Lei 8.666/93.**

**VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**

**VIGÊNCIA: 12/01/2023 à 12/01/2024.**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços de digitalização dos documentos do Consórcio Portal do Sertão.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIAL</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
01.01 - Secretaria Executiva	2.004- Manutenção das Ações Administrativas	33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21